

SECRETARIA
DA FAZENDA



PORTARIA CONJUNTA SES/SEFAZ/SDS/SJDH N° 01, DE 19.03.2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade intensificar a adoções de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição e reforço de estoques de equipamentos de proteção individual e produtos de interesse à saúde, para uso dos profissionais em atuação no enfrentamento da emergência,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5° da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n° 8.080/90, **RESOLVEM:**

Art. 1°. Fica determinada a requisição administrativa dos seguintes equipamentos de proteção individual e produtos de interesse ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus:

I – Máscara de proteção com carvão ativado classe PFF 02, com proteção contra vapores orgânicos;

II – Luva cirúrgica em látex natural, comprimento 28cm – n° 7,5 – NBR 13391;

III – Luva cirúrgica em látex natural, comprimento 28cm – espessura 0,20mm – n° 8,00 – NBR 13391;

IV – Luva em látex natural, comprimento 25cm – n° 8,00 – com punho acabado de 04 a 05 cm – NBR 13392;

V – Avental cirúrgico composto por não tecido SSMMS – 100% polipropileno – 05 camadas de álcool – c/ toalha – 1,60 cm x 1,45 cm;

VI – Máscara cirúrgica fibras de rayon c/03 camadas, hipoalérgicas, filtrante – art. 31L 8078/90 e Port. Conj. N° 23/01/96 MS;

VII – Óculos cirúrgico em acrílico – atóxico – Dec. Lei 79094/77 art – 31L. 8078/90 e Port. Conj. N° 23/01/96 MS;

VIII – Álcool em gel c/ teor mínimo 70% - com 1 litro;

IX – Capote para verificação de óbito – 100% polipropileno, 50 gramatura, manga longa, tamanho G – Fechamento total;

X – Luva cirúrgica estéril tamanho 7,5, látex, hipoalérgica;

XI – Gorro descartável p/ cirurgia – 100% polipropileno c/ elástico – anatômico – diâmetro 45 cm e gramatura 30;

XII – Luva p/ procedimento s/ lubrificação – tamanho G – punho longo c/35cm – NBR 13392;

XIII – Máscara de proteção descartável – filtrante c/ microfibras e eletroestática – contra poeira tóxica – N 95 PFF2;

XIV – Luva cirúrgica estéril, tamanho 8,5, isento de pó lubrificante – ajustável punho;

XV – Luva p/ procedimento 100% látex – não estéril – comprimento 25cm, tamanho M.

Parágrafo único. Os equipamentos de proteção individual e demais produtos elencados nos incisos do *caput* poderão ser recolhidos nas sedes ou locais de armazenamento dos respectivos fabricantes, distribuidores e varejistas.

Art. 2º. A Secretaria de Defesa Social dará o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.

Art. 3º. As cargas requisitadas ficarão à disposição da Secretaria Estadual de Saúde e/ou da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, garantida a justa indenização aos proprietários.

Art. 4º. A presente requisição vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Art. 5º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário de Saúde

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

Secretário de Justiça e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Decio J. Padilha Da Cruz**, em 20/03/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 20/03/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eurico De Barros E Silva**, em 20/03/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Padua Vieira Cavalcanti**, em 20/03/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5919911** e o código CRC **249892FE**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Imperador Pedro Segundo, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: